



DECRETO MUNICIPAL Nº 108/GP/PMT DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Ações da Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pará em 28/12/2023
Eu: Marcos Dawson F. da Silva
Servidor Municipal Mat. Nº 004/2023
Lavrei a Presente Certidão

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **OSÉ BRÁULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o dever do município em proporcionar a todos um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado no âmbito municipal, buscando meios de defender a saúde dos indivíduos.

CONSIDERANDO os inúmeros estudos científicos comprovando a nocividade de fogos de artifício geradores de estampido em relação ao sossego de pessoas enfermas, idosos e bebês, bem como os danos causados ao comportamento daqueles com transtorno do espectro autista (TEA) e à saúde e segurança dos animais;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 004/2023/1ªPJ, bem como a Lei Estadual nº 9.593/22 que veda a soltura de fogos de artifício com estampido em lugares públicos ou privados.

RESOLVE:

Art. 1º PROIBIR o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o perímetro urbano e comunidades rurais do município de Tracuateua-PA.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais, bem como os similares que acarretam barulho de mínima intensidade disponíveis no mercado.

§ 2º A utilização dos fogos em propriedades rurais só será permitida para fins de afastar animais que atacam plantações, respeitando o limite de 400 (quatrocentos) metros das comunidades rurais.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o perímetro urbano e comunidades rurais, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados do município de Tracuateua.

Art. 3º O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação municipal:

I – Advertência, quando da primeira infração;

José Bráulio da Costa
Prefeito Municipal
Tracuateua/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



II – Em caso de reincidência será aplicada multa de 25% (vinte e cinco) perante o salário-mínimo vigente à época.

III – Havendo terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, em 28 de dezembro de 2023

José Bráulio da Costa
JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal
Tracuateua/PA
José Bráulio da Costa
Prefeito Municipal
Tracuateua/PA

29 de Setembro de 1994